



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 042 DE 29 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA:

“ Declara de Utilidade Pública, uma área de terras, medindo 03 (três) tarefas de terras, equivalente 13.068 m², a ser desmembrada do Imóvel Rural, denominado “ Fazenda Queimadas”, de Propriedade de JOÃO MENDES QUEIROZ, localizada nas imediações/ dividindo com o Povoado de Italegre, neste Município de Baixa Grande-BA, cuja área DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, Limita-se, ao Norte e ao Poente com mesmo imóvel (Queimadas) do Proprietário, ao Leste, com estrada vicinal e Sul, com terras Públicas do Município de Baixa Grande, área que se destina à Construção de Escola, Loteamento para fins de Habitação Interesse Social, abertura de ruas, praça, e infra estrutura urbana, e dá outras providencias. “

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 37, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, arts. 2º, 6º e 7º do Dec-Lei nº3.365/41

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato Declarada de Utilidade Pública, para os fins de desapropriação pelo Município, uma área de terra, medindo 03 (três) tarefas, equivalente 13.068 m², a ser desmembrada do Imóvel Rural, denominada “ Fazenda Queimadas”, localizada nas imediações/ dividindo com o Povoado de Italegre, neste Município de Baixa Grande-BA, de Propriedade de JOÃO MENDES QUEIROZ, cfe. Escritura Pública de Compra e Venda, de 1º de Outubro de 1984. Lavrada no Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Baixa Grande, Comarca de Ipirá - Ba.

Art. 2º- A área objeto da presente Declaração de Utilidade Pública, visa atender à necessidade pública, à **Construção de Escola, Loteamento para fins de Habitação**



Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Interesse Social, abertura de ruas, praça, e infra estrutura urbana, atender convênios com a União e Estado.

Art. 3º - O Imóvel objeto da presente Declaração, deverá ser vistoriado e avaliado com a maior brevidade possível, pela comissão de avaliação devidamente nomeada, a qual junto com as autoridades administrativas poderá penetrar no imóvel, fazer os necessários levantamentos, medições, vistoria etc. necessários ao objeto do presente Decreto, nos termos do art. 7º do Dec-Lei 3.365/41.

Art. 4º - Uma vez Declarada a utilidade pública, ficam a autoridade administrativa autorizada a penetrar no imóvel compreendido na declaração, nos termos do art. 7º do Dec-Lei nº 3.365/41

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 29 de Julho de 2014

PEDRO LIMA NETO
PREFEITO



Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165